



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**LEI N.º 9.353, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

Institui o Plano Municipal de Turismo de São Leopoldo e dá outras providências.

**ARY JOSÉ VANAZZI**, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Turismo de São Leopoldo, constante no anexo único, parte integrante desta Lei, como ferramenta para a constituição de uma política pública de estado para o Turismo em São Leopoldo. Será instrumento de planejamento, definindo ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do setor de turismo, colaborando com o desenvolvimento socioeconômico do município, gerando, de forma sustentável, emprego e renda, e contribuindo para a preservação do patrimônio histórico-cultural de São Leopoldo.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Turismo de São Leopoldo tem duração de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação em canal oficial, e será reavaliado a cada 1 (um) ano pelos membros do COMTUR-SL.

**Art. 3º.** O Município divulgará o Plano Municipal de Turismo para a população, por intermédio dos canais competentes, visando a participação no acompanhamento de sua execução.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de maio de 2021.

  
**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal